

## G2K Empreendimentos Ltda.

CNPJ/MF nº 29.264.451/0001-18 – NIRE 35.230.830.349

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária

**Data:** Aos 10 de dezembro de 2025, às 10:00 horas. **Local:** Na sede da sociedade empresária **G2K Empreendimentos Ltda.**, na Rua Júlio Cassola, nº 1200, Nível 1 ADM2, Alphaville Nova Esplanada, município de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP: 18118-001. **Mesa Diretora:** Presidente: Camilo José Nery Stefanelli; Secretária: Lilian Valente de Figueiredo. **Presença:** Presentes todos os sócios representando a **Totalidade** do capital social. **Ordem do Dia:** i) transformação do tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade anônima; ii) transformação das quotas sociais em ações ordinárias; (iii) aprovação do Estatuto Social e iv) eleição dos membros da Diretoria para administração da sociedade anônima. Iniciando os trabalhos, o Presidente **Camilo José Nery Stefanelli** esclareceu que a presente Assembleia Geral Extraordinária tem por finalidade precipua, apreciar a aprovação da i) transformação do tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade anônima; ii) transformação das quotas sociais em ações ordinárias; (iii) aprovação do Estatuto Social e iv) eleição dos membros da Diretoria para administração da sociedade anônima. 1. A seguir o Senhor Presidente colocou em pauta a apreciação do item 1 da ordem do dia: i) transformação do tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, a qual foi aprovada, sem reservas, por unanimidade dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social. Em razão da aprovação da transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, a sociedade passará a operar sob a denominação social **G2K Empreendimentos S.A.** 2. Em seguida, em decorrência da aprovação da transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, as atuais 10.000 (dez mil) quotas sociais, representativas do capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão transformadas em 10.000 (dez mil) ações ordinárias (ON), nominativas, com direito a voto, sem valor nominal, e distribuídas aos atuais sócios na mesma proporção das quotas sociais por eles subscritas e integralizadas, a saber: **Camilo José Nery Stefanelli**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 20/01/1979, natural de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 30.371.550-9 SSP/SP, expedido em 02/02/2000, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 259.973.988-89, residente e domiciliado na Alameda Romenia, nº 112, Alphaville Nova Esplanada, município de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP: 18118-047, ficará com participação societária equivalente a 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, com direito a voto, sem valor nominal, totalmente integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real), em consonância com o Boletim de Subscrição constante no anexo III, que faz parte integrante desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária. **Lilian Valente de Figueiredo**, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 10/08/1979, natural de São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 32.125.029-1 SSP/SP, expedido em 19/03/1994, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 217.426.978-36, residente e domiciliada na Alameda Romenia, nº 112, Alphaville Nova Esplanada, município de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP: 18118-047, ficará com participação societária equivalente a 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, com direito a voto, sem valor nominal, totalmente integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real), em consonância com o Boletim de Subscrição constante no anexo III, que faz parte integrante desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária. 3. A seguir o Senhor Presidente colocou em pauta a apreciação do item 3 da ordem do dia: (iii) aprovação do Estatuto Social, que, após procedida a leitura na íntegra pelo Presidente, foi aprovado, sem reservas, por unanimidade dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social. O Estatuto Social é parte integrante e indissociável desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária, conforme Anexo I. 4. A seguir o Senhor Presidente colocou em pauta a apreciação do item 4 da ordem do dia: (iii) aprovação dos membros da Diretoria que administrarão a Sociedade, conforme Estatuto Social, e que será composta por **Camilo José Nery Stefanelli**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 20/01/1979, natural de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº 30.371.550-9 SSP/SP, expedido em 02/02/2000, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 259.973.988-89, residente e domiciliado na Alameda Romenia, nº 112, Alphaville Nova Esplanada, município de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP: 18118-047, no cargo de Diretor Presidente; e **Lilian Valente de Figueiredo**, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 10/08/1979, natural de São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 32.125.029-1 SSP/SP, expedido em 19/03/1994, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 217.426.978-36, residente e domiciliada na Alameda Romenia, nº 112, Alphaville Nova Esplanada, município de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP: 18118-047, no cargo de Diretora Vice-Presidente, a qual foi aprovada, sem reservas, por unanimidade dos sócios quotistas representando a totalidade do capital social. Os membros da Diretoria ficam empossados a partir da data da assinatura do termo de posse e declaração de desimpedimento em separado, consoante anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dele quisesse fazer uso, não tendo nenhum sócio se manifestado, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, com 04 (quatro) páginas, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os sócios e pelos membros da Mesa. Votorantim, 10 de dezembro de 2025. **Presidente:** Camilo José Nery Stefanelli, RG 30.371.550-9 SSP/SP; **Secretária:** Lilian Valente de Figueiredo, RG 32.125.029-1 SSP/SP. **Sócios Presentes:** **Camilo José Nery Stefanelli**, RG 30.371.550-9 SSP/SP; **Lilian Valente de Figueiredo**, RG 32.125.029-1 SSP/SP. **Advogada:** Joana Jéssica Mota OAB/SP 424.523. **Estatuto Social. Capítulo I – Denominação Social, Sede, Filiais e Duração. Artigo 1º.** A Companhia adotará a denominação de **G2K Empreendimentos S.A.**, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 2º.** A Companhia terá sede social na Rua Júlio Cassola, nº 1200, Nível 1 ADM2, Alphaville Nova Esplanada, município de Votorantim, Estado de São Paulo, CEP: 18118-001. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais e/ou escritórios administrativos, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia terá duração por prazo indeterminado. **Capítulo II – Do Objeto Social. Artigo 4º.** A Companhia terá por objeto social as seguintes atividades: (i) Administração e locação de bens móveis e imóveis próprios (CNAE 6810-2/02), (ii) compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6812-0/01). **Capítulo III – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias (ON), nominativas, com direito a voto, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária nominativa dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo 2º.** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio de assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia. **Artigo 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma das ações, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, o disposto no parágrafo único do art. 28, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral poderá autorizar o aumento de capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias da Companhia, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações. **Parágrafo 1º.** Caberá a Assembleia Geral estabelecer as condições da emissão, as espécies e classes das ações, incluindo o número de ações, preço de emissão e condições de integralização. **Parágrafo 2º.** Ocorrendo a subscrição com integralização em bens, a Assembleia Geral decidirá, por maioria de votos, a nomeação de 3 (três) peritos ou de

empresa especializada, para avaliação dos bens a serem conferidos ao capital social. **Artigo 8º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando os saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique em diminuição do capital social, podendo aliená-las ou cancelá-las posteriormente. **Parágrafo Único.** As ações adquiridas e mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos, até sua realocação em circulação. **Capítulo IV – Da Assembleia Geral. Artigo 9º.** A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre todos os assuntos e/ou negócios relativos ao objeto social da Companhia, competindo-lhe ainda decidir as matérias previstas na Lei das S.A. e outras previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo das matérias de competência da Assembleia Geral previstas em Lei e neste Estatuto Social, competirá a Assembleia Geral deliberar ainda sobre as seguintes matérias: (i) eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia; (iii) fixar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado; (iv) deliberar sobre a avaliação e nomeação dos peritos ou empresa especializada para avaliação dos bens com que o acionista concorrer para formação do capital social; (v) reforma do Estatuto Social; (vi) operações de fusão, cisão, incorporação e/ou transformação da Companhia; (vii) dissolução, dissolução parcial, liquidação e extinção da Companhia, ou pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como a eleição ou destituição dos liquidantes; (viii) redução de capital social, cancelamento de ações, amortização ou resgate de ações de emissão da Companhia; (ix) a criação, alteração ou extinção dos Limites de Alçadas da Diretoria em relação aos poderes de que são investidos os membros da Diretoria; (x) a aquisição de bens móveis e imóveis, a alienação ou oneração de qualquer ativo, em especial os bens imóveis de propriedade da Companhia; (xi) suspender o exercício de direitos dos acionistas que deixar de cumprir as obrigações previstas em Lei e neste Estatuto Social; (xii) a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos aos acionistas e/ou a constituição de reserva. **Parágrafo 2º.** Ressalvados os casos em que a Lei exigir quórum mais elevado, todas e quaisquer deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos afirmativos de acionistas titulares de ações ordinárias com direito a voto, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º. **Artigo 10º.** Realizar-se-á, anualmente, Assembleia Geral Ordinária, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias definidas na Lei das S.A., sobretudo, (i) a aprovação de contas da Diretoria e (ii) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos aos acionistas. **Artigo 11º.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais exigirem, podendo ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 12º.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou por acionista, em qualquer caso, na forma, termos e prazos da Lei das S.A., observado o parágrafo 1º deste artigo. **Parágrafo 1º.** A convocação poderá ser feita mediante notificação pessoal dos acionistas que manifestarem seu interesse, por meio de carta registrada e/ou e-mail, cabendo ao acionista indicar e manter atualizado os correspondentes endereços pessoal e eletrônico, e deverá conter, necessariamente, além do local, a data e a hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **Parágrafo 2º.** A convocação deverá ser acompanhada, quando o caso, dos documentos relativos às matérias que constarem da ordem do dia, incluindo, quando pertinente, o parecer do Conselho Fiscal, se instalado. **Parágrafo 3º.** Fica expressamente vedado à Assembleia Geral deliberar sobre assuntos/matérias que não constarem na ordem do dia, previsto no respectivo edital de convocação. Ficando, ainda, vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, a rubrica "outros assuntos", "demais assuntos", "assuntos gerais" ou qualquer outra expressão equivalente. **Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral poderá ocorrer de modo presencial na sede da Companhia ou em outro local que constar do edital de convocação, de maneira híbrida ou ainda totalmente digital, devendo ser gravada, arquivada na sede da Companhia e disponibilizada ao acionista que a requisitar à Diretoria por escrito. **Parágrafo 5º.** Independentemente das formalidades dispostas nos parágrafos anteriores e na Lei, considerará-se regular a Assembleia Geral em que comparecer todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo 6º.** Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas deverão assinar o "Livro de Presença de Acionistas", informando seus dados e a quantidade de ações que forem titulares ou detentores de votos. **Parágrafo 7º.** A "Lista dos Acionistas Presentes" deverá ser encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral. **Parágrafo 8º.** Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da "Lista de Acionistas Presentes" poderão acompanhar a Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social. **Artigo 13º.** Observadas as exceções previstas na Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionista que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, e em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de ações com direito a voto. **Artigo 14º.** A Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa e/ou por um dos acionistas presentes escolhido por aclamação, incumbindo ao Presidente da Assembleia a nomeação, dentre os presentes, do Secretário(a). **Artigo 15º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio, a ser assinada pelos membros da mesa e/ou por todos os acionistas presentes, na forma da legislação aplicável, e que deverá ser redigida na forma resumida sobre os fatos ocorridos e manifestações de votos, devendo ainda ser registrada na Junta Comercial do Estado da sede social da Companhia. **Capítulo V – Da Administração. Artigo 16º.** A administração da sociedade competirá a Diretoria. **Artigo 17º.** Os administradores, no exercício de suas funções, deverão sempre observar os interesses da Companhia e o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 18º.** A Diretoria poderá ser composta por até 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, permitindo a cumulação de cargos, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Caberá ao Conselho de Administração a indicação dos nomes dos candidatos a composição da Diretoria, ou na sua falta, aos acionistas. **Parágrafo 2º.** A posse e investidura dos Diretores fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá ser arquivada no registro de Junta Comercial do Estado da sede social da Companhia. **Artigo 18º.** O Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente possuem todos os poderes para praticar, de forma isolada ou conjunta, os atos necessários à administração e gestão da Companhia e consecução do seu objeto social, renunciar a direitos, transigir e firmar acordo, podendo ainda representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante todas as esferas do Poder Judiciário, bem como perante instituições bancárias e quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta, empresas públicas ou sociedades de economia mista. **Parágrafo 1º.** Os Diretores exercerão os poderes isolada, ou conjuntamente, segundo o cargo em que estiverem investidos, consoante expressamente definido pela Assembleia Geral em ata de eleição dos membros da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Os Diretores dependerão da aprovação da Assembleia Geral para praticar os seguintes atos: (i) a alienação de quaisquer bens do ativo da Companhia; (ii) qualquer apropriação de capital pela Companhia para aquisição de ativo e/ou investimento de qualquer natureza; (iii) qualquer apropriação de capital pela Companhia para custeio das atividades operacionais; (iv) prestação de quaisquer garantias, ou contragarantias, reais ou fidejussórias, bem como a oneração de quaisquer ativos da Companhia. **Artigo 19º.** A Companhia realiza atos, em juízo e/ou fora dele, e assume quaisquer obrigações pela atuação e assinatura do Diretor Presidente. **Parágrafo Único.** Na ausência temporária ou impedimento de um dos membros da Diretoria, o membro sobreveniente assumirá plenamente os poderes de administração da Companhia, os exercendo isoladamente. **Artigo 20º.** A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 21º.** O Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente poderão, isoladamente, constituir

procurador para sua representação, mediante a outorga de procuração com identificação específica, clara e precisa dos poderes atribuídos e com prazo não superior a 12 (doze) meses, exceto os casos em que as procurações forem outorgadas com poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra" para atuação em processos judiciais e/ou administrativos, que poderão ser outorgadas com vigência por prazo indeterminado. **Artigo 22º.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador nomeado pelos Diretores em conjunto, nos termos deste Estatuto, para, isoladamente, quando, por força da Lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento ou o interrogatório de representante legal da Companhia. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal. Artigo 23º.** O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** Caberá a Assembleia Geral a definição da instalação do Conselho Fiscal, a eleição de seus membros, tudo por maioria de votos afirmativos de acionistas titulares de ações ordinárias com direito a voto e representativas do capital social. **Parágrafo 2º.** Somente poderão ser eleitos para compor o Conselho Fiscal, as pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou desde que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou de conselheiro fiscal, ficando vedada a eleição como conselheiro de pessoas que componham a Diretoria, sejam empregados da Companhia, o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de qualquer membro da Diretoria. **Parágrafo 3º.** Os membros, efetivos ou suplentes, do Conselho Fiscal, quando instalado, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. **Artigo 24º.** O Conselho Fiscal terá suas responsabilidades e atribuições como definidas na Lei das S.A. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal terá a remuneração fixada pela Assembleia Geral e terá duração pelo período em que estiver instalado o Conselho Fiscal. **Artigo 25º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deverá ser arquivada no registro de Junta Comercial do Estado da sede social da Companhia. **Artigo 26º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro ou vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder a eleição de novo membro para exercer o cargo vago. **Parágrafo 1º.** Vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, para fins deste artigo, será considerada quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez e/ou incapacidade permanente ou perda do mandato. **Parágrafo 2º.** Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer e participar de 2 (dois) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Lucros e Dividendos. Artigo 27º.** O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, desta forma, terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** Ao final do exercício social, deverá ser levantado balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com a lei e regulamentações aplicáveis. **Artigo 28º.** A Diretoria submeterá a aprovação da Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício apurado em balanço ao final de cada exercício social, respeitadas as seguintes deduções: (i) no mínimo, 05% (cinco por cento) destinado para constituição de reservas com a finalidade de financiar as operações e investimentos da Companhia, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, observados os limites e hipóteses previstos na Lei das S.A.; (ii) o saldo do lucro líquido, será distribuído na forma que estabelecer a Assembleia Geral. **Artigo 29º.** Os dividendos apurados ao final do exercício social, deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, em até 60 (sessenta) dias da data em que for apurado. **Parágrafo 1º.** Os dividendos previstos neste Artigo não serão pagos aos acionistas no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade, devendo ser constituída a reserva de dividendos a distribuir. **Parágrafo 2º.** Os dividendos não pagos na hipótese do parágrafo anterior, poderão ser utilizados para absorver os prejuízos em exercícios subsequentes. Caso não sejam utilizados, os dividendos deverão ser pagos assim que a situação financeira da Companhia permitir, ainda que não em sua totalidade. **Artigo 30º.** A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores. **Parágrafo 1º.** Os resultados apurados nesses balanços e demonstrações financeiras poderão, consoante decidir a Assembleia Geral, ser destinados para distribuições de dividendos intermediários. **Parágrafo 2º.** Os dividendos intermediários distribuídos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VIII – Da Dissolução, Liquidação e Extinção. Artigo 31º.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação, eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, se instalado, deverá emitir parecer. **Capítulo IX – Do Usufruto das Ações. Artigo 32º.** As ações da Companhia que estiverem gravadas com usufruto vitalício, mediante instrumento particular, serão asseguradas ao(s) usufrutuário(s) o direito de praticar e exercer com exclusividade todos os atos e direitos, econômicos e/ou políticos, especialmente: (i) o direito de receber, integralmente, os dividendos, lucros, bonificações e quaisquer outras distribuições oriundas da Companhia; (ii) o direito de votar, deliberar e aprovar toda e qualquer matéria ou ato da Companhia, sem exceção, exercendo plenamente os direitos políticos de voz e voto, votando e sendo votado em todas as assembleias, reuniões e/ou deliberações sociais, inclusive por intermédio de mandatário, sendo expressamente vedada qualquer oposição dos nu-proprietários ao exercício desses direitos; (iii) o direito de exercer, em primeira opção, a preferência na subscrição de quotas em eventuais aumentos de capital social, podendo os nu-proprietários exercer tal direito apenas na ausência de manifestação dos usufrutuários; (iv) o direito de comprar, vender, alienar e permutar bens móveis e imóveis pertencentes à Companhia, inclusive quotas, ações e outras participações societárias, podendo também instituir sobre eles quaisquer gravames, quando necessário; (v) o direito de promover e aprovar quaisquer deliberações societárias, inclusive alterações do Estatuto Social, eleição e destituição de administradores, ajustamento de pedidos de falência ou recuperação judicial, e demais atos de natureza societária, sem qualquer restrição. (vi) Ficarão, também, sujeitas ao usufruto, além das ações novas distribuídas em decorrência de aumento de capital, aquelas que resultem de capitalização de lucros ou reservas ou por novas subscrições. **Artigo 33º.** O usufruto extinguir-se-á apenas com a morte ou renúncia de todos os usufrutuários, oportunidade em que os nu-proprietários deverão dar publicidade mediante arquivamento da certidão de óbito do usufrutuário na Sede da Companhia e convocar Assembleia Geral para reforma do Estatuto Social no que couber. **Capítulo IX – Das Disposições Finais. Artigo 34º.** A Companhia, seus acionistas e Diretores deverão observar o acordo de acionista arquivado em sua sede, quando existente, sendo vedado o registro de transferência de ações, bem como o cômputo de votos em Assembleia Geral que contrariem os termos de tal acordo. Na ausência de acordo de acionistas, aplica-se o disposto neste Estatuto Social, sendo igualmente vedados atos que o contrariem ou com ele sejam incompatíveis. **Artigo 35º.** Fica eleito o foro da Comarca de Votorantim, estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e solucionar eventuais conflitos oriundos deste Estatuto Social. **Artigo 36º.** Os casos omissos neste Estatuto Social, serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as modificações posteriores e demais legislações aplicáveis em vigor. Votorantim, 10 de dezembro de 2025. **Camilo José Nery Stefanelli** – Acionista; **Lilian Valente de Figueiredo** – Acionista. **Advogada:** Joana Jéssica Mota OAB/SP 424.523. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 437.799/25-6 e NIRE 35.300.684.095 em 29/12/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

# Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera de seu celular no QRcode ao lado.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: [comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)

# DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/04/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

